COMUNICADO – GABINETE DER PINDAMONHANGABA – Nº 041/2023

Data: 31/03/2023
Assunto: Protocolos de Segurança, Procedimentos de Convivência e Proteção à Vida em Ambientes Escolares da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo

O Dirigente Regional de Ensino, reitera o Comunicado Externo Conjunto Subsecretaria/CONVIVA Nº 179, de 29 de junho de 2022. Salienta que se trata de atualização dos protocolos de segurança, procedimentos de convivência e proteção à vida em ambientes escolares e, ainda, dada a importância de sua apropriação por toda a Equipe Escolar. Destaca:

A escola reflete as vulnerabilidades sociais e os problemas enfrentados pelas comunidades que a compõem, portanto, é uma instituição fundamental na formação, na proteção e na garantia de direitos fundamentais da Criança e do Adolescente. Conforme a Indicação CEE - 175/2019, ainda que as relações nos ambientes de aprendizagem entrem em embate com as normas e sanções regimentais, especialmente aquelas vinculadas à conduta de estudantes e profissionais, a gestão escolar deve, como alude, garantir, mesmo que para ato infracional (que se refere às crianças e adolescentes menores de 18 anos que tenham o cometido por estudantes), o exercício da cidadania, bem como o senso de proteção e direitos de todos, sem confundir as tratativas e decisões tomadas com finalidade punitiva ou de caráter meramente moral.

Os limites da atuação docente, discente, gestora, familiar e da comunidade, alinhados aos princípios de uma cultura de paz e de justiça restaurativa, buscam o cumprimento de direitos e deveres universais, inclusive no sentido do descumprimento de regras intraescolares ou do próprio dano para casos graves e de alta complexidade.

Desta forma, a aplicação das regras de convivência nas escolas deve seguir os fundamentos da intencionalidade pedagógica e não punitiva.

Compete à Educação o pronto atendimento das ocorrências, o encaminhamento dos casos para atendimento especializado, a orientação aos envolvidos sobre os impactos do ocorrido e, especialmente, a prevenção de situações de violência e vulnerabilidade nas escolas, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/1990, nos art. 99 - 101 e 112 -114, respectivamente.

Chama a atenção para os itens:

- ✓ Programa Vizinhança **PVSE** Solidária Escolar**. *Meta: 100% das unidades escolares de todas as Diretorias Regionais dentro do Programa.**
- ✓ **HOTLINE –** Linha direta com o Centro de Operação Militar (COPOM), apta ao atendimento emergencial em Escolas Estaduais. ***Cabe à unidade escolar atualizar, junto à Polícia Militar, os contatos telefônicos dos serviços que atendem a localidade.**
- ✓ **VIDEOMONITORAMENTO –** Trata-se de medida preventiva de segurança, com intuito de apoiar situações de crises nos órgãos públicos que necessitam de gestão de operações complexas para administrar ocorrências diversas.

A Secretaria de Estado da Educação conta com espelhamentos de 98% de câmeras nas 5.136 escolas e, em breve, haverá o monitoramento 24h dos alarmes sonoros. A aquisição de itens de segurança é uma vantagem, pois inibe a ação criminosa nos prédios públicos. O CONVIVA SP, conjuntamente com a CITEM, encaminha especificações técnicas relativas à aquisição dos alarmes a serem adquiridos pelas unidades escolares através de verba PDDE e diretorias de ensino. Como ponto de atenção, há um expressivo número de escolas com DVR sem conexão. Com o aumento de ocorrências de tipos e naturezas mais variados, é necessário que as equipes gestoras escolares façam o respectivo restabelecimento da conexão.

É imprescindível a verificação dos DVRs nas unidades que apresentam desconexão do equipamento para seu pronto restabelecimento de comunicação junto aos técnicos lotados nos NITs das Diretorias de Ensino.

Importante ressaltar que foram incorporados ao novo documento os seguintes itens:

- ✓ **X. Mal Súbito; XI. Mal Súbito (NECESSIDADE DE CONDUÇÃO AO PRONTO ATENDIMENTO OU HOSPITAL);**
- ✓ **XII. Mal Súbito (NECESSIDADE DE CONDUÇÃO AO PRONTO ATENDIMENTO OU HOSPITAL – RESULTADO MORTE);**
- ✓ **XIII. Homicídio;**
- ✓ **XIV. Fake News**

Atenciosamente,

Luís Gustavo Martins de Souza
Dirigente Regional de Ensino